Lei nº 1.083, de 24 de novembro de 1962.

Dispõe sôbre preço de meio-fio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) o preço de metro linear de meio-fio de concreto destinado aos logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de novembro de 1962.

Necine Lopes Latif -

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrado e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino -
auxiliar.